

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o ARIS-MG

Convênio nº 0310/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.738.706/0001-83, com sede na Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova/MG, neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo **Sr. Júlio Corrêa Guimarães**, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Prefeito Municipal de RIO DOCE, **Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, CPF nº 013.482.466-00 denominado de agora em diante **CONSÓRCIO CIMVALPI**, e a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG)**, com sede na cidade de Viçosa, MG, na Rua José dos Santos, 275, Bairro Centro, CEP 36.570-135, inscrita no CNPJ sob o nº 44.781.803/0001-04, adiante denominado **ARIS-MG**, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do MUNICÍPIO DE CAJURI, **Sr. Lucas Ladeira Cardoso** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os Entes Públicos convenientes qualificados no preâmbulo visando:

1.1.1 Compartilhamento de informações, de expertise e conhecimento técnicos no desenvolvimento de ações conjuntas ou individuais dos convenientes nas respectivas áreas de atuação dos consórcios signatários;

1.1.2 Autorização para a realização de cooperação, participação mútua dos convenientes e execução de serviços na gestão associada de serviços públicos prestados aos respectivos Entes Consorciados.

1.2 A autorização para gestão associada de serviços públicos a que se refere o item 1.1.2 não engloba a transferência parcial ou total de encargos, pessoal ou a titularidade de serviços públicos do Entes consorciados às partes convenientes se restringido à gestão associada de eventual cooperação, participação mútua e execução de serviços associados do CIMVALPI ao ARIS-MG e/ou do ARIS-MG ao CIMVALPI no âmbito das respectivas áreas de atuação dos convenientes, sendo efetivada mediante formalização de contrato de programa específico em referência à o objeto do item 1.1.2, prescindindo de formalização de contrato de programa para a execução da cooperação prevista no item 1.1.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O presente instrumento deverá ser ratificado por ato da assembleia geral dos respectivos consórcios para fins de execução do objeto do item 1.1.2, dispensada a ratificação para execução do objeto do item 1.1.1 por não se tratar de gestão de associada de serviços públicos se restringindo a mero acordo de cooperação de compartilhamento de informações, expertise, conhecimento técnico no desenvolvimento de ações conjuntas ou individuais dos convenientes nas respectivas áreas de atuação dos consórcios signatários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Constituição da República de 1988, art. 241;

- 3.1.2 Lei nº 4.320/64;
- 3.1.3 Lei 11.107/05, especialmente o art. 1º, §4º; art. 2º, §1º, inciso I; art. 11, §2º; art. 13
- 3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI; art. 89 e ss.; art. 184;
- 3.1.5 Decreto nº 6.017/05, especialmente art. 2º, incisos VIII e IX; art. 30; art. 31;
- 3.1.6 Portaria STN nº 274/2016;
- 3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI, disponível em <https://cimvalpi.mg.gov.br/documentos-constitutivos>;
- 3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO, disponível em <https://cimvalpi.mg.gov.br/documentos-constitutivos>;
- 3.1.9 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 010 de 21 de outubro de 2022, alterada pela Resolução nº 21 de 27 de janeiro de 2023 e Resolução nº 22 de 27 de janeiro de 2023, disponíveis em <https://cimvalpi.mg.gov.br/resolucoes>.
- 3.1.10 Parecer nº 01433-20 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, disponível em <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/13872e20.odt.pdf>;
- 3.1.11 Consulta nº 896.648 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/896648>;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O regime de execução do presente instrumento, observará:
- 4.1.1 Em relação ao item 1.1.1 será executado de forma direta pelos respectivos signatários nos limites das obrigações assumidas mutuamente.
- 4.1.2 Em relação ao item 1.1.2 será executado mediante futura formalização de contrato de programa que adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências indicados na cláusula primeira, podendo ocorrer de forma direta e/ou indireta no âmbito das partes convenientes.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

- 5.1 O presente instrumento não importa em assunção de obrigações financeiras por parte dos seus signatários, sendo que na hipótese do item 1.1.2 caberá ao contrato de programa a ser formalizado regular a questões envolvendo valor e forma de transferência que, em qualquer caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

- 6.1 O presente instrumento de convênio de cooperação irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura e pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 6.2 O contrato de programa a ser firmado estabelecerá a respectiva data de vigência, que deverá estar compreendida na vigência deste instrumento, observado o disposto no art. 13, §4º da Lei nº 11.107/2005.
- 6.3 A vigência do presente instrumento, e do contrato de programa a ser firmado, serão regulados pelo disposto nos arts. 106, 107 e 184 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 7.1 O presente instrumento não importa em assunção de obrigações de caráter orçamentário por parte dos seus signatários, sendo que na hipótese do item 1.1.2 caberá ao contrato de programa a ser formalizado regular a questões envolvendo créditos orçamentários.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CIMVALPI

- 8.1 Em relação ao item 1.1.1, realizar a execução do objeto descrito mediante compartilhamento de informações, expertise e conhecimento técnico no desenvolvimento de soluções que atendam a interesses dos Entes consorciados às partes convenientes e ainda que atendam a interesses comuns entre os consórcios signatários.

8.2 Em relação ao item 1.1.2:

8.2.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma de contrato de programa a ser firmado.

8.2.2 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.2.3 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.2.4 Encaminhar as informações necessárias à consolidação das contas públicas, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.2.5 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2022, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei quando formalizado contrato de programa que figure como contratante.

8.3 Em relação a integralidade do objeto:

8.3.1 Aplicar ao ARIS as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.3.2 Publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Consórcio;

8.3.3 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do consórcio;

b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.3.4 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.3.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ARIS-MG

9.1 Em relação ao item 1.1.1, realizar a execução do objeto descrito mediante compartilhamento de informações, expertise e conhecimento técnico no desenvolvimento de soluções que atendam a interesses dos Entes consorciados às partes convenientes e ainda que atendam a interesses comuns entre os consórcios signatários.

9.2 Em relação ao item 1.1.2:

9.2.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma de contrato de programa a ser firmado.

9.2.2 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

9.2.3 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

9.2.4 Encaminhar as informações necessárias à consolidação das contas públicas, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

9.2.5 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2022, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei quando formalizado contrato de programa que figure como contratante.

9.3 Em relação a integralidade do objeto:

9.3.1 Aplicar ao ARIS-MG as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

9.3.2 Publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Consórcio;
9.3.3 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do consórcio;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

9.3.4 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

9.3.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Na execução de contrato de programa formalizado em razão da autorização contida neste instrumento de convênio de cooperação deverá ser observado o disposto no art. 13, §4º da Lei nº 11.107/2005.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de convênio de cooperação, pelo CIMVALPI competirá a gestão do contrato ao empregado público Sra. Ana Luiza Wenceslau, CPF nº 131.***.***-27, cargo: Gerente de Contratos e Serviços Delegados, e a fiscalização competirá ao empregado público Sra. Walkiria Bergamini Tavares Gomes, CPF nº 043.***.***-09, cargo: Oficial de Assessoramento Jurídico e pelo ARIS-MG competirá a gestão do contrato ao Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, CPF nº 830.***.***-15, cargo: Diretor Geral e a fiscalização competirá ao Sr. Bruno Augusto de Rezende, CPF nº 111.***.***-85, cargo: Diretor Técnico Operacional.

11.2 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que a listagem de possíveis eventos supervenientes será objeto de consignaçoão em cláusula própria no contrato de programa a ser firmado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente instrumento de convênio de cooperação a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 06 de outubro de 2025.

CONTRATANTE Lucas Ladeira Cardoso Presidente - ARIS	CONTRATADO Júlio Corrêa Guimarães Diretor Técnico Administrativo - CIMVALPI
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso Gestor - ARIS	Ana Luiza Wenceslau Gestora - CIMVALPI
Bruno Augusto de Rezende Fiscal - ARIS	Walkiria Bergamini Tavares Gomes Fiscal - CIMVALPI



CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO**, CPF: 830.04*. **6-*5 em **08/10/2025 09:36:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0921.6336.711H.Z836.1031, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, CPF: 012.04*. **6-*0 em **07/10/2025 17:28:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1742.7828.315W.482U.4040, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS LADEIRA CARDOSO**, CPF: 097.68*. **6-*0 em **07/10/2025 17:01:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17E4.4R01.8063.W718.4800, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **WALKIRIA BERGAMINI TAVARES GOMES - OFICIAL DE ACESSORAMENTO JURIDICO**, CPF: 043.43*. **6-*9 em **07/10/2025 13:27:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1365.6R26.543K.X11A.6538, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BRUNO AUGUSTO DE REZENDE**, CPF: 111.60*. **6-*5 em **07/10/2025 11:54:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11E3.2X54.2077.W677.3528, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA WENCESLAU**, CPF: 131.65*. **6-*7 em **07/10/2025 11:14:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1185.6814.7336.H02A.4078, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.4AA.C70** - Tipo de Documento: **CONVÊNIO**.

Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES**, CPF: 019.38*. **6-*8 , em **07/10/2025 - 11:07:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 11R6.2H07.341Z.902E.7287

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

